



*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050  
Tels.: (21) 2210-3921/2210-3173  
www.iabnacional.org.br  
iab@iabnacional.org.br*

Exma. Sr. Dr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

(Comissão de Direito Civil e de Direito do Consumidor)

**EMENTA:** INDICAÇÃO. Projeto de Lei 2894/2022 prevendo o prazo de 180 dias para proprietário retirar equipamento eletrônico da assistência técnica, sob pena de perda do bem.

**Palavras-Chave:** Prazo de 180 – equipamento eletrônico – Código de Defesa do Consumidor

Ilm. Sr. Dr. Presidente,

Venho, com fundamento no art. 14, III, do Estatuto do IAB, apresentar a indicação que se segue:

O Projeto de Lei 2894/2022, de autoria do deputado Jorge Braz, do partido Republicanos, prevê regra de que o proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, terá o prazo de 180 dias para retirá-lo da manutenção, sob pena de o equipamento ser doado a instituição de caridade, escola ou similares.

Assim, apesar de a legislação buscar resolver o problema da existência de muitos consumidores que esquecem seus equipamentos na assistência técnica, parece criar regra ampla e favorável ao prestador de serviços, atingindo a propriedade de bens.

Portanto, o assunto parece merecer ser objeto de pareceres pelo IAB, em suas comissões de direito do consumidor e direito civil.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022.

Gabriel Dolabela Raemy Rangel



*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050*

*Tels: (51) 2210-3921/2210-3173*

*[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)*

*[iab@iabnacional.org.br](mailto:iab@iabnacional.org.br)*